



C0053101A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 97-A, DE 2011

(Do Sr. Zé Silva e outros)

Institui pisos salariais nacionalmente unificados para os funcionários das entidades públicas que atuam na sanidade animal e vegetal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 187 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187.....

.....

§ 3º A remuneração dos funcionários das entidades públicas que atuam na sanidade animal e vegetal observará pisos remuneratórios nacionalmente unificados para cargos e empregos de nível médio e para cargos e empregos de nível superior, definidos em lei federal.

§ 4º A lei que regulamentar os pisos remuneratórios previstos no § 3º disciplinará fundo contábil a ser instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que trabalham com sanidade animal e vegetal, de modo especial os que atuam nas entidades públicas do setor, têm um papel relevante para o alcance da segurança alimentar em nosso País e para a capacidade brasileira de exportação de alimentos, uma divisa imprescindível para a geração de divisas e o equilíbrio de nossa balança comercial. Guardiões da qualidade dos alimentos de que precisamos diariamente, o impacto do trabalho desses profissionais passa pela saúde pública, pela preservação de nossa cultura de produção de alimentos, pela educação informal dos produtores rurais e pela garantia da geração de divisas para o País com a exportação agrícola.

Assim, a exemplo do que ocorre com os profissionais da extensão rural e da pesquisa agropecuária, os profissionais da área de sanidade animal e vegetal também atuam na promoção da segurança alimentar e nas ações geradoras de trabalho e renda familiar no meio rural, condições que são alcançadas e preservadas se há sanidade e qualidade garantidas aos produtos da agropecuária.

Esses profissionais estão em grande quantidade atuando em empresas públicas, existentes em todos os Estados brasileiros. São com eles que o Poder Público conta para garantir às populações de todo o País alimentos de qualidade e adequados ao consumo, com a fiscalização da adoção de normas, conhecimentos e legislação específicas para garantir esses resultados. Formados basicamente em áreas das Ciências Agrárias, os profissionais que atuam em serviços de sanidade animal e vegetal são de extrema importância para todos os brasileiros, especialmente para os produtores

rurais, que deles dependem para acessar novos conhecimentos para a produção de alimentos em condições de ocupar legalmente o mercado.

Em reconhecimento dessa importância social, ao apoio indispensável desse profissional para o desenvolvimento econômico e promoção da qualidade de vida dos brasileiros é que se propõe um piso salarial que lhes permitam uma remuneração digna e justa. É esta, certamente, a expectativa de toda a categoria dos profissionais da área de sanidade animal e vegetal no Brasil, e é nesse sentido que apresentamos a presente proposta ao Legislativo de nosso País.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2011.

Deputado ZÉ SILVA
PDT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

13/10/2011 15:45:39

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0097/11

Autor da Proposição: ZÉ SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/10/2011

Ementa: Institui pisos salariais nacionalmente unificados para os funcionários das entidades públicas que atuam na sanidade animal e vegetal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	003
Fora do Exercício	007
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	196

Assinaturas Confirmadas

1	ACELINO POPÓ	PRB	BA
2	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANDRE MOURA	PSC	SE
10	ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
15	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	ARTHUR LIRA	PP	AL
18	ASSIS DO COUTO	PT	PR
19	AUREO	PRTB	RJ
20	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
21	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL	PR	MG
22	BIFFI	PT	MS
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG

25	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
26	CARLOS MAGNO	PP	RO
27	CELIA ROCHA	PTB	AL
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
34	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
35	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
36	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
37	DIEGO ANDRADE	PR	MG
38	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
39	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
40	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
41	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
42	DR. UBIALI	PSB	SP
43	EDINHO BEZ	PMDB	SC
44	EDIO LOPES	PMDB	RR
45	EDSON SILVA	PSB	CE
46	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
47	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
48	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
49	ENIO BACCI	PDT	RS
50	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
51	EROS BIONDINI	PTB	MG
52	EUDES XAVIER	PT	CE
53	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
54	FABIO TRAD	PMDB	MS
55	FELIPE BORNIER	PHS	RJ
56	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
57	FERNANDO FRANCISCHINI	PSDB	PR
58	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
59	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
60	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
61	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERALDO THADEU	PPS	MG
64	GILMAR MACHADO	PT	MG
65	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GLADSON CAMELI	PP	AC
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
70	GUILHERME MUSSI	PV	SP
71	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
72	HOMERO PEREIRA	PR	MT
73	JAIME MARTINS	PR	MG

74	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
75	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
76	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
77	JESUS RODRIGUES	PT	PI
78	JÔ MORAES	PCdoB	MG
79	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
80	JOÃO DADO	PDT	SP
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
83	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
84	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
85	JONAS DONIZETTE	PSB	SP
86	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PTB	PE
87	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
88	JOSE STÉDILE	PSB	RS
89	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
90	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
91	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
92	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
93	JÚLIO CESAR	DEM	PI
94	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
95	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
96	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
97	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
100	LÚCIO VALE	PR	PA
101	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
104	LUIZ NOÉ	PSB	RS
105	MANATO	PDT	ES
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO MATOS	PDT	RJ
108	MARCIO BITTAR	PSDB	AC
109	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
110	MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
111	MAURO NAZIF	PSB	RO
112	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
113	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
114	NEILTON MULIM	PR	RJ
115	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PP	PR
118	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
119	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
120	ODAIR CUNHA	PT	MG
121	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
122	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI

123	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
124	OTONIEL LIMA	PRB	SP
125	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
126	PADRE JOÃO	PT	MG
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
129	PAULO FOLETTO	PSB	ES
130	PAULO FREIRE	PR	SP
131	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
132	PAULO PIAU	PMDB	MG
133	PAULO PIMENTA	PT	RS
134	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
135	PAULO WAGNER	PV	RN
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
138	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
139	POLICARPO	PT	DF
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
142	RAUL HENRY	PMDB	PE
143	REBECCA GARCIA	PP	AM
144	REGINALDO LOPES	PT	MG
145	REGUFFE	PDT	DF
146	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO IZAR	PV	SP
149	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
150	ROBERTO BRITTO	PP	BA
151	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
152	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
155	RONALDO FONSECA	PR	DF
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
159	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
160	SANDES JÚNIOR	PP	GO
161	SANDRO MABEL	PR	GO
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
164	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
165	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
166	SIBÁ MACHADO	PT	AC
167	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
168	TAKAYAMA	PSC	PR
169	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
170	VALADARES FILHO	PSB	SE
171	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT

172 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
173 VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
174 VITOR PENIDO	DEM	MG
175 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176 WELITON PRADO	PT	MG
177 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179 ZÉ GERALDO	PT	PA
180 ZÉ SILVA	PDT	MG
181 ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
182 ZOINHO	PR	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafos ao art. 187 da Constituição Federal para estabelecer pisos remuneratórios, nacionalmente unificados, para cargos e empregos de nível médio e para cargos e empregos de nível superior dos funcionários das entidades públicas que atuam na sanidade animal e vegetal.

Determina, ainda, que a lei que regulamentar os referidos pisos disciplinará fundo contábil a ser instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.

Na justificção, os autores apontam que os profissionais que trabalham com sanidade animal e vegetal, especialmente os que atuam nas entidades públicas do setor, têm um papel relevante para o alcance da segurança alimentar em nosso País e para a capacidade brasileira de exportação de alimentos. Ressaltam também que o impacto do trabalho desses guardiões da qualidade dos alimentos passa pela saúde pública, pela preservação de nossa cultura de produção de alimentos, pela educação informal dos produtores rurais e pela garantia da geração de divisas para o País com a exportação agrícola.

Destacam ainda que a iniciativa tem como escopo reconhecer a importância social e o apoio indispensável desse profissional para o desenvolvimento econômico e promoção da qualidade de vida dos brasileiros, dando a esses profissionais um piso salarial que lhes permitam uma remuneração digna e justa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, IV, *b*, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 2011.

Para tal, deve este Órgão Técnico analisar se a proposta em apreço atende aos requisitos constitucionais formais e materiais.

Em primeiro lugar, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que foram confirmadas cento e oitenta e duas assinaturas de Deputados, conforme exigência do art. 60, I, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, constata-se não haver no momento qualquer limitação circunstancial para a tramitação de propostas de emenda à Constituição, uma vez que o país não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, atendido, portanto, o disposto no art. 60, § 1º, do texto constitucional.

De outra parte, a proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60, não se vislumbrando, em suas disposições, nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretendem fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Por fim, a matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60, do texto constitucional.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 97, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2013.

Deputado FELIPE MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Delegado Éder Mauro, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Mário Negromonte Jr., Nelson Marchezan Junior, Odorico Monteiro, Pedro Uczai, Pedro Vilela, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
